

# LEGISLAÇÃO E IGREJA EM WESSEX: AUTORIDADE E EQUIVALÊNCIA ENTRE ECLESIÁSTICOS E LEIGOS NAS LEIS DO REI ALFREDO, O GRANDE (871 - 899)

Lucas Pereira Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** O Domboc, código de leis do rei Alfredo, o Grande, escrito na década de 890, é geralmente tido como uma obra legislativa cujos objetivos centrais foram os de afirmar o poder régio e auxiliar na criação de uma identidade inglesa. Enquanto diversos trabalhos se direcionaram para a análise de aspectos referentes a estes objetivos, poucos se voltaram para assuntos mais periféricos, como o tratamento dispensado pelo Domboc a outras esferas da sociedade, como, por exemplo, a Igreja. Tendo isso em vista, o presente artigo objetiva, em permanente diálogo com outros autores que trataram de semelhantes temas, verificar de que forma as leis de Alfredo, o Grande, tratam questões relativas à Igreja e à autoridade eclesiástica e leiga, no contexto de secularização da Igreja durante o século IX. Buscaremos, assim, entender as leis como reveladoras da percepção régia sobre tal processo e como atuantes na conformação do contexto em que se inscrevem.

Palavras-chave: Igreja Medieval; Alfredo, o Grande; Legislação medieval

# LEGISLATION AND CHURCH IN WESSEX: AUTHORITY AND EQUIVALENCE BETWEEN ECCLESIASTICS AND LAYPEOPLE IN THE LAWS OF KING ALFRED, THE GREAT (871 - 899)

**Abstract:** The Domboc, the law-code of king Alfred the Great, written in the 890's, is typically understood as a legislative work which has as its central goals the affirmation of royal power and the creation of an English identity. As multiple works dealt with analysis of aspects related to these goals, few of them turned to more peripheral subjects, like the treatment given by the Domboc to other spheres of society, like, for example, the Church. With this in mind, this article aims, in permanent interaction with other authors who's works address similar subjects, to verify how the laws of Alfred the Great treated issues related to the Church and ecclesiastical and lay authority, in the context of secularization of the Church in the 9th century. We thus aim to understand the laws as revealing of the royal perception on such process and as acting towards the conformation of their context.

Keyword: Medieval Church; Alfred the Great; Medieval legislation

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Atualmente é mestrando em História Medieval na Universidade Federal Fluminense. Tem interesse em História Medieval, História Viking, Conversões ao Cristianismo na Idade Média, Paganismos. (http://lattes.cnpq.br/6395896834721320). E-mail: lucasblak666@gmail.com



#### Introdução

Ao tratar do que chama de crise monástica dos séculos XI e XII, Norman F. Cantor fala sobre um "equilíbrio" estabelecido entre a Igreja e o mundo secular nos primeiros séculos da Idade Média, resultante do longo processo de cristianização da Europa<sup>2</sup>. Segundo o autor, este equilíbrio relaciona-se com a ideia corrente no período de que ecclesia e mundus não compreendem esferas distintas: ao invés de um mundo à parte das fronteiras eclesiásticas, observa-se uma Igreja que tende a absorver o secular em suas fronteiras universais<sup>3</sup>. Para Cantor, condizem com esta teoria as próprias relações estabelecidas no período entre Igreja, aristocracia e realeza, entre clérigos e líderes seculares, das quais emana o conceito de "equilíbrio" estipulado pelo autor. Entre estas relações encontram-se, de um lado, as que resultam no aprofundamento da fundação e patrocínio de igrejas e comunidades religiosas por reis e aristocratas, e, de outro, aquelas que resultam numa ampliação da atuação e influência de lideranças eclesiásticas nas cortes e conselhos seculares<sup>4</sup>. Em outras palavras, estas relações parecem operar tanto no sentido de clérigos desempenhando funções seculares, muitas vezes inseridos nas próprias cortes régias, quanto no de senhores leigos e reis exercendo autoridade sobre propriedade e pessoal da Igreja. Observa-se, portanto, uma situação em que as autoridades religiosa e secular estendem-se uma sobre a outra.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 57.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 56-57.



Para Cantor, falando do ocidente medieval como um todo, esta situação de "equilíbrio" alto medieval é uma na qual o monasticismo, à época majoritariamente beneditino, viu-se enormemente beneficiado<sup>5</sup>. Por outro lado, ao tratarem com contexto particular da Inglaterra do século IX, diversos historiadores observam uma erosão da autonomia monástica 6 e uma situação na qual o clero secular, especialmente no nível episcopal, comporta-se, em diversos sentidos, à maneira da aristocracia leiga<sup>7</sup>, no que pode-se chamar de uma situação de aparente secularização do monasticismo.

No presente artigo, e em permanente diálogo com diversos autores que trataram de temas semelhantes, objetivamos identificar a percepção régia sobre este processo de secularização a partir do Domboc, o código de leis do rei Alfredo, o Grande (reinado de 871 - 899), de Wessex8. Ao nos debruçarmos sobre tal documentação, de caráter legislativo, procuraremos encontrar indícios de como se percebia e de quais funções eram atribuídas a terras e pessoal eclesiásticos, tomando o Domboc como uma fonte que à sua maneira evidencia, no contexto do século IX em Wessex, as relações entre Igreja, realeza e aristocracia leiga.

Para tanto, convém de início elucidar algumas questões referentes ao prosseguimento de nossa análise. Tomemos como ponto de partida alguns apontamentos feitos por Tom Lambert na introdução de seu livro Law and

<sup>5</sup> CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 56-57.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 291.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> No presente artigo, utilizaremos uma versão em inglês moderno do Domboc, traduzida por Todd Preston (2012), e também, de forma auxiliar, a tradução de F. L. Attenborough (1922), ambas em edição bilíngue inglês antigo x inglês moderno. Nas notas de rodapé incluiremos o texto original em inglês antigo.



Order in Anglo-Saxon England. Segundo o autor, compreende-se as leis como reveladoras do modo de pensar das elites que as produziram<sup>9</sup>. Em outras palavras, um olhar atento sobre a documentação legislativa permitenos, mais do que identificar uma realidade da época, analisar de que modo a realidade dada era percebida pelas elites que produziram aquelas leis. No âmbito em que se referem à autoridade e ao papel de determinados indivíduos ou setores da sociedade, as leis nos informam, portanto, ainda que indiretamente, sobre o contexto mais amplo no qual tal autoridade opera e no qual tais papeis são desempenhados. Segundo Lambert,

(...) ao nos voltarmos para a lei escrita na Inglaterra neste período (...) nós não parecemos estar nos voltando para o discurso técnico de um corpo de profissionais legais autoconsciente, potencialmente refletindo uma visão de ordem moral particular daquele grupo, mas para ideias que nós podemos suspeitar terem circulado mais amplamente [grifo do autor] 10

Isso não significa dizer que as leis são moldadas à imagem do contexto em que são produzidas de modo a revelarem-no fielmente: em sua composição estão certamente envolvidos diversos interesses daqueles que as produzem, conforme são concebidas a partir de um ideal de ordem

<sup>9</sup> LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In: LAMBERT, Tom. Law and Order in Anglo-Saxon England. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> "(...) in looking at written law in England in this period—in contrast to, say, contemporary Ireland or England from the turn of the thirteenth century onwards—we do not seem to be looking at the technical discourse of a self-conscious body of legal professionals, potentially reflecting a vision of moral order particular to that group, but at ideas which we might suspect had wider currency". LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In: LAMBERT, Tom. Law and Order in Anglo-Saxon England. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 15-16, tradução minha.

almejado por estas elites; certamente esse ideal é o que há de mais acessível através da documentação legislativa<sup>11</sup>, e certamente não pode ser tomado como uma representação fiel da realidade concreta da época. Uma vez confrontadas com uma multiplicidade de estudos que visam desnudar tal realidade, no entanto, as leis podem ser úteis para compreensão da relação entre este ideal e o contexto político, social e econômico que o produz<sup>12</sup>. É nesta relação que, em nosso caso, residem as percepções que buscamos acerca da secularização da Igreja na Inglaterra do século IX.

Neste ponto, convém explicitarmos o que entendemos por "secularização". Partindo de um entendimento que deve muito ao conceito de "equilíbrio" alto medieval de Cantor, e tendo como referencial o contexto monástico inglês, entendemos que por "secularização" podemos nos referir não apenas ao processo pelo qual o monasticismo perde sua autonomia diante da autoridade leiga, isto é, aquelas dos senhores e reis, mas também ao processo pelo qual esta autonomia se reduz na medida em que o poder do clero secular, notadamente episcopal, amplia seu controle sobre as propriedades monásticas e sobre seus habitantes. Adiante, comentaremos que no período em questão o monasticismo era demasiado complexo e diverso para que o tratemos segundo definições demasiado restritas do que consideramos como "monástico" ou "secular"; todavia, consideramos que a distinção permanece válida para nossos objetivos. A partir do momento em que aqui consideraremos como "secular" aquilo que

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In: LAMBERT, Tom. Law and Order in Anglo-Saxon England. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In: LAMBERT, Tom. Law and Order in Anglo-Saxon England. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 19.

cabe tanto ao clero secular quanto à aristocracia leiga e à realeza, trataremos de diferenciá-las propriamente ao longo do texto para evitar possíveis confusões.

Atestando novamente a necessidade de compreender o contexto eclesiástico inglês para que possamos satisfatoriamente analisar o tratamento que o *Domboc* confere a Igreja, seguimos com um breve panorama da situação da mesma no período. Adiante, inserimos uma breve apresentação do *Domboc* e de seu conteúdo, para então, por fim, nos debruçarmos sobre sua análise propriamente dita.

#### A Igreja inglesa até o século X

David Pratt argumenta que "qualquer consideração sobre o poder eclesiástico na antiga Inglaterra anglo-saxã deve proceder de sua dependência do suporte e proteção régios 13". Com efeito, a história da Igreja do período é em grande medida a história de suas relações com o poder régio e, em quase igual medida, com o poder aristocrático – e aqui inclui-se, como veremos, a aristocracia eclesiástica, na figura de bispos e arcebispos 14. Devemos, portanto, visualizar um contexto no qual as comunidades religiosas da época, os minsters, estiveram no centro de diversas disputas e foram objeto de grande interesse por parte de tais setores.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> "Any consideration of ecclesiastical power in early Anglo-Saxon England must proceed from its dependence on royal support and protection". PRATT, David. *The Political Thought of King Alfred the Great*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p.44, tradução minha. <sup>14</sup> BLAIR, John. *The Church in Anglo-Saxon Society*. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 80.

Comecemos, pois, com uma breve definição do termo "minster" forma moderna do inglês antigo mynster, que por sua vez deriva do latim monasterium. Conforme apontado por Barbara Yorke e John Blair, tal termo no período algo-saxão era usado para definir qualquer tipo de casa, fundação OU comunidade de caráter religioso, não estando necessariamente restrito ao contexto monástico ou ao secular 15. Ainda segundo Blair, a utilização ampla deste termo não implica dizer que todas as casas, fundações e/ou comunidades religiosas do período eram iguais, mas sim que minster era um termo utilizado em referência a uma grande diversidade de formas e tamanhos possíveis para tais locais 16. Estamos falando, portanto, de comunidades não necessária ou inteiramente monásticas - segundo definições mais restritas deste termo, pautadas pela presença de regras monásticas praticamente ausentes em nosso período -, nem compostas exclusivamente pelo clero secular. Diversos destes minsters abrigavam tanto monges quanto padres, e tanto monges quanto freiras<sup>17</sup>, formando-se e organizando-se de maneira diversa por toda a Inglaterra. Como aponta John Blair,

O panorama monástico inglês, como se formou em torno de c.750, era diverso e complexo. Havia grandes variações de tamanho, riqueza e caráter, e muitos canais através dos quais as comunidades adquiriam governo, aprendizado, orientação cultural e suporte econômico. A força do modelo monástico insular era que o mesmo

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> BLAIR, John. Debate: Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. *Early Medieval Europe*, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 194; YORKE, 1995, p. 182.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>BLAIR, John. Debate: Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. *Early Medieval Europe*, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 194.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 185-86. Blair aponta que o modelo franco de comunidades mistas de homens e mulheres parece ter sido comum na Inglaterra do século VII (BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 81).



era infinitamente extensível e flexível, e podia apelar de diferentes modos para bispos letrados, líderes guerreiros de sucesso, rainhas viúvas, servos reais e camponeses de mentalidade espiritual.<sup>18</sup>

Este panorama aparece como uma exceção dentro da concepção de Cantor de um monasticismo alto medieval majoritariamente beneditino 19, conforme nota-se a ausência de qualquer regra monástica normativa na Inglaterra pré-viking 20 (ou seja, antes do século IX). Trata-se de mais um fator que evidencia o caráter eclético do monasticismo da época, conforme assim desenvolveu-se desde os primeiros séculos do cristianismo na Inglaterra.

Ainda na segunda metade do século VII, a Igreja inglesa passa por um período de franca expansão que Blair chama de "boom monástico": tal processo é definido, principalmente, por uma ampliação da fundação de minsters e pelo aumento de doações reais para os mesmos. No epicentro deste processo, no entanto, parece residir um conjunto de interesses régios<sup>21</sup>. Ocorre que, novamente segundo Blair, o controle sobre propriedades eclesiásticas proporcionava um tipo de posse de terra extremamente vantajoso para os reis e suas famílias. Daí compreende-se que a fundação e

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> "The English monastic landscape, as it had formed by c.750, was diverse and complex. There were huge variations in size, wealth, and character, and many channels by which communities obtained rulership, learning, cultural guidance, and economic support. The strength of the insular monastic model was that it was infinitely extendable and flexible, and could appeal in different ways to learned bishops, successful war-leaders, widowed queens, royal servants, and spiritually minded peasants". BLAIR, John. Debate: Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. Early Medieval Europe, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 83, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> WRIGHT, Duncan W. The Church and the Land: Settlement, Economy and Power in Early Medieval England. In: SÁNCHEZ-PARDO, José C.; SHAPLAND, Michael G.; (eds). Churches and Social Power in Early Medieval Europe: Integrating Archaeological and Historical Approaches. Turnhout: Brepols, 2015, p. 371; YORKE, Barbara. The Development of Kingship c. 600 – 900. In: YORKE, Barbara. Kings and Kingdoms of Early Anglo-Saxon England. London and New York: Routledge, 2003, p. 174.



o patrocínio de *minsters* pelos reis ofereciam a estes últimos, maneiras de consolidar seu domínio, conforme terras doadas à Igreja pertenciam a uma categoria diferente de propriedade que permitia um maior controle por parte de seus donos, sendo eles próprios membros das famílias dos doadores. Nas palavras de John Blair,

Esta era, portanto, uma situação em que *minsters*, fundados e controlados por membros das principais famílias, recebiam um fluxo contínuo de doações destas mesmas famílias, justamente no momento em que o advento de concepções estrangeiras de propriedade lhes conferia uma forma de posse de terra extremamente privilegiada e imensamente vantajosa. Parece possível que alguns dos "doadores" estivessem, em certo sentido, dando a terra para si mesmos<sup>22</sup>.

Para além do controle e patrocínio régio, observa-se, nas décadas seguintes, uma provável proliferação de pequenos *minsters*, fundados e controlados por aristocratas <sup>23</sup>. Ainda na primeira metade do século VIII alguns grandes nomes da Igreja, como Beda e Bonifácio, identificariam problemas neste caráter aristocrático e leigo do monasticismo inglês<sup>24</sup>. Tais preocupações ficariam evidentes no sínodo de *Confesho*, em 747, que, segundo Barbara Yorke, teve como uma de suas grandes pautas a de reforçar a autoridade episcopal sobre monastérios, trazendo toda a provisão

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> "This then was a situation in which minsters, founded and controlled by members of leading kindreds, received a sustained flow of endowments from those same kindreds at just the point when the advent of foreign conceptions of property gave them a privileged and immensely advantageous form of landtenure. It does seem possible that some of the 'donors' were, in a sense, giving the land to themselves". BLAIR, John. Debate: Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. Early Medieval Europe, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 194; YORKE, 1995, p. 90, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 106.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 108.

paroquial sob a supervisão dos bispos e denotando uma preferência pela realização de trabalhos entre os leigos por clérigos seculares ao invés de monges<sup>25</sup>. Com efeito, observamos que as estruturas do poder episcopal na Inglaterra construíram-se a partir das redes monásticas que extrapolavam os limites das dioceses<sup>26</sup>.

A despeito das resoluções do Confesho de 747 terem sido ou não aplicadas, o que fica evidente é que os minsters passavam a atrair os interesses tanto da aristocracia e do poder régio quanto do clero secular – algo que, segundo Barbara Yorke, pode em partes ser atribuído a uma influência carolíngia<sup>27</sup>. Para John Blair, no contexto das disputas entre tais poderes, a autonomia dos minsters nunca esteve na ordem do dia: ao mesmo tempo em que buscavam afastar a influência e o controle régio, os bispos tinham por objetivo assegurar sua própria supervisão sobre minsters, alegadamente para o bem dos mesmos<sup>28</sup>. O que resulta dessa disputa é, ainda segundo Blair, uma lenta, porém inexorável, substituição das comunidades monásticas por aquelas do clero secular<sup>29</sup>. Para o autor, "Despojados de sua autonomia, e reduzidos a peões em estratégias políticas e financeiras, os minsters não estavam necessariamente melhores nas mãos dos bispos do que dos reis"<sup>30</sup>.

 $<sup>^{25}</sup>$  YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 193-194.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 80.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 197.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 123.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> "Bereft of their autonomy, and reduced to pawns in political and financial strategies, minsters were not necessarily better off in bishops' than in kings' hands." BLAIR, John. Debate:

Disso parece resultar uma situação de declínio monástico que viria a ser acentuado ao longo do século IX pelos ataques vikings, estes que seriam apenas mais um dentre os diversos e complexos fatores relacionados à decadência dos minsters no período. Blair aponta para uma situação de crescentes pressões sobre, e inseguranças entre, os minsters, desde pelo menos meados do século anterior, num contínuo até o século XI de erosão de sua autonomia e apropriação de propriedades monásticas para defesa e administração<sup>31</sup>. O autor situa a condição dos minsters num contexto de esgotamento geral de estabelecimentos eclesiásticos nas ilhas britânicas<sup>32</sup>. É nesse contexto que, a partir de meados do século IX, observa-se um processo de secularização dos minsters: o envolvimento da aristocracia leiga na vida religiosa dos mesmos, um fator nem de longe recente, viria a ser radicalmente intensificado, com a progressiva tomada dos próprios estabelecimentos para fins seculares<sup>33</sup>.

Enquanto Blair observa importantes traços deste processo de secularização em Wessex durante o reinado de Alfredo<sup>34</sup>, Barbara Yorke define o período como o de um aumento do patrocínio real da Igreja; não necessariamente uma novidade de Alfredo mas, segundo a autora, uma tendência já entre seus predecessores <sup>35</sup>. A seu tempo Alfredo deu continuidade à tal prática, exprimindo principalmente suas preocupações

Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. Early Medieval Europe, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 194; YORKE, 1995, p. 131, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 291.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 291.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 323.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 324-325.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 199.



em relação à decadência do aprendizado na Igreja de Wessex<sup>36</sup>. É sabido que uma das características mais notáveis do reinado de Alfredo foram suas políticas de fortalecimento da cultura e disseminação do aprendizado, pelo menos entre a aristocracia, o que incluía a promoção da língua vernácula e a produção e tradução de obras em e para inglês antigo. Yorke nota que conquistas Alfredo estão entre as principais de justamente reestabelecimento de padrões de educação na Igreja e entre a aristocracia, assim como a promoção do inglês antigo como língua letrada<sup>37</sup>.

Não pretendemos, neste brevíssimo resumo da história da Igreja inglesa entre os séculos VII e X, ir além do reinado de Alfredo. Nesse ponto, convém fazermos algumas observações que consideramos pertinentes. Atentamos principalmente para o fato de que a autoridade aristocrática, régia e episcopal sobre os minsters parece ter sido uma regra ao longo do período abordado. Quando falamos, portanto, em secularização dos minsters e de suas funções, estamos visualizando um contexto religioso no qual a vida monástica permanece refém dos interesses da aristocracia, do poder régio e do clero secular. A autoridade episcopal, nesse sentido, parece equiparar-se àquela dos senhores leigos, atuando como um dos fatores que contribuíram com o processo de secularização da Igreja observado no período em questão<sup>38</sup>.

Para podermos compreender as formas pelas quais este processo pode ser percebido nas leis de Alfredo, convém agora nos debruçarmos

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, P. 199

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> YORKÉ, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 203.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995, p. 196.



brevemente sobre algumas características gerais do Domboc e de sua produção.

#### As leis de Alfredo

Escrito em meados da década de 890, a última do reinado de Alfredo, seu código de leis, o Domboc, é geralmente visto, para além de seu aspecto legislativo, como uma obra destinada a consolidar a emergente identidade inglesa e a autoridade real de Wessex, em particular do próprio Alfredo<sup>39</sup>. O conteúdo propriamente legislativo do documento pode ser tomado como um compêndio de leis anteriores – coisa que o próprio rei atesta em seu prólogo. Nomeadamente, as influências régias na composição do Domboc são os reis Æthelberht, de Kent, Offa, da Mércia, e Ine, de Wessex, este último sendo o único dos três a cujas leis Alfredo concede uma sessão à parte em seu código<sup>40</sup>; as leis dos outros dois, apesar de proverem certa assistência para a composição das de Alfredo, não são inseridas em sua totalidade<sup>41</sup>. Assim, a maior singularidade do Domboc reside em seu extenso prólogo, iniciando com trechos bíblicos e estabelecendo uma cronologia legislativa até os dias de Alfredo. Para Todd Preston, é fundamental que se considere o Domboc como inserido em uma lógica de construção de uma identidade

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 35.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> No presente artigo, dado nosso recorte, limitaremos nossa análise às leis de Alfredo propriamente ditas, não nos debruçando sobre o apêndice do *Domboc* que contém as leis de *Ine*.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 221.

régia e nacional, calcada em princípios cristãos, mas atualizada segundo as práticas culturais e jurídicas dos ingleses<sup>42</sup>.

A principal destas práticas, aquela que não só permeia todo o conteúdo legislativo do Domboc, como também constituí seu mais importante aspecto e dita seu tom, é a de compensação – principalmente monetária - por injúrias, algo que Preston chama de "sistema bot", "(...) um conjunto de normas culturais socialmente sancionadas, relacionado ao e talvez derivado do sistema escandinavo de solução de disputas que permite retribuição, vingança e compensação monetária por injúrias contra pessoas ou propriedade<sup>43</sup>". Com efeito, as leis de Alfredo encerram com uma longa lista de possíveis injúrias físicas e suas respectivas compensações, tendo sido estas, segundo o rei, estabelecidas em sínodos da Igreja.

O comprometimento de Alfredo e de seu código de leis com a autoridade senhorial fica evidente logo nas primeiras de suas leis: é atestado, acima de tudo, o princípio da obediência de cada um ao seu senhor: "Em primeiro lugar nós instruímos, o que é mais necessário, que cada homem cuidadosamente mantenha seu juramento e sua promessa 44". As leis seguintes a essa tratam de penalidades por quebra de juramentos ou ofensas ao senhor, denotando uma grande preocupação com o assunto

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> "(...) a set of socially sanctioned cultural practices related to and perhaps derived from the Scandinavian system of dispute settlement that allows for retribution, vengeance, and financial compensation for injury against persons or property". PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 217, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> "Æt ærestan we lærað , þ æt mæst ð earf is, þ æt æghwelc mon his að 7 his wed wærlice healde.". Alf. 1...II. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 119, tradução minha.

logo no início da sessão legislativa do *Domboc*. De acordo com Mary P. Richards, é em afirmar a primazia régia, a lealdade de cada um a seu senhor e o dever de cumprir promessas e juramentos que reside a essência do código de leis de Alfredo 45. Com efeito, o princípio da compensação monetária, tido como aplicação da misericórdia divina ensinada por Cristo, não se aplica a casos de traição: a misericórdia acaba onde a traição começa, tal qual Deus negou sua misericórdia àqueles que o desprezaram46.

É, portanto, nessa preocupação com a questão da autoridade senhorial e no sistema bot que parecem residir as principais características do Domboc, inseridas em uma lógica cristã construída ao longo do prólogo e justificadas pela mesma.

No que tange questões mais técnicas, o padrão de escrita das leis de Alfredo é nítido: quase toda lei contida no Domboc inicia com a conjunção "se" (Gif, em inglês antigo), estabelecendo a condição (crime ou ofensa) para o cumprimento da pena estabelecida. O que temos então, na prática, é uma lista de possíveis crimes e/ou ofensas e as penas devidas por cada um deles. O fato de boa parte de tais penas serem pagas na forma de compensação monetária nos permite distinguir de forma mais ou menos clara o status que as leis atribuem a cada indivíduo ou classe de indivíduos, conforme diferem as quantias a serem pagas em crimes contra indivíduos pertencentes a diferentes classes. Entendemos, portanto, que as leis de Alfredo não só se preocupam com a autoridade, como também refletem uma estratificação social ilustrada pela compensação monetária.

Al RICHARDS, Mary P. The Laws of Alfred and Ine. In: DISCENZA, Nicole Guenther; SZARMACH, Paul E. (eds.). A Companion to Alfred the Great. Leiden, Boston: Brill, 2014, p. 306.
 PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 232-233.



#### A construção da autoridade no prólogo do Domboc

Estudiosos do extenso prólogo das leis de Alfredo tendem a identificalo como uma tentativa de situar o *Domboc* em um contínuo legislativo
calcado na autoridade divina<sup>47</sup>. A construção deste contínuo começa com
uma tradução do texto bíblico do Êxodo, no qual constam as leis ditadas por
Deus a Moisés, e procede através da assertiva de que Cristo, uma vez
enviado por Deus, teria vindo "(...) não para quebrar ou anular estas leis [de
Moisés], mas para, com toda bondade, trazê-las adiante (...)<sup>48</sup>". O prólogo
do *Domboc* segue identificando, respectivamente, os apóstolos, a Igreja, os
antecessores de Alfredo e, finalmente, o próprio rei, como continuadores
desta lei divina.

No trecho em que se refere aos apóstolos, Alfredo cita uma carta enviada pelos mesmos aos recém-convertidos povos da Antioquia e da Síria. Nela constam instruções referentes ao comportamento desejado pelos apóstolos a ser adotado pelos recém-convertidos, conforme os mensageiros anteriormente enviados haviam falhado em transmitir tais instruções, tendo imposto regras mais rígidas e opressivas do que desejavam os apóstolos. Antes de listarem aqueles costumes que desejavam que fossem observados, os apóstolos afirmam que não irão impor "(...) nenhum fardo a vocês além

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 222; PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 25; TRESCHOW, Michael. The Prologue to Alfred's Law Code: Instruction in the Spirit of Mercy. In: Florilegium, vol. 13, 1994, p. 82-83.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> "(...) ðæt he ne come no ð as bebodu to brecanne ne to forbeodanne, ac mid eallum godum to ecanne". *Prólogo, 49. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation.* Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 116, tradução minha.

do que for necessário que mantenham<sup>49</sup>". A escolha de Alfredo por incluir tal passagem em seu prólogo parece residir na possibilidade, conforme conferida pelos apóstolos aos destinatários de sua carta, de adaptarem os costumes cristãos a sua própria realidade. Vemos aqui não só a atualização das leis e costumes divinos, como também sua adaptação. Na autoridade dos apóstolos reside uma justificativa para que o próprio rei também adaptasse, como o fez, as leis divinas para o contexto de Wessex<sup>50</sup>.

O elo seguinte no contínuo legislativo construído por Alfredo é a própria Igreja. As leis estabelecidas por Deus, ditadas a Moisés, continuadas por Cristo e adaptadas pelos apóstolos são revisitadas nos sínodos da Igreja:

(...) muitas pessoas aceitaram a fé de Cristo, então muitos sínodos por toda a Terra foram reunidos, e também entre o povo inglês, então eles aceitaram a fé de Cristo, dos santos bispos e também dos distintos homens sábios. Eles então estabeleceram, por conta da misericórdia que Cristo ensinou, que diante de quase qualquer delito ao qual os senhores seculares seriam permitidos, com sua permissão, sem pecado, à primeira ofensa, tomariam sua compensação monetária, a qual eles estabeleceram. (...)<sup>51</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> "(...) þæt we nane byrðenne on eow settan noldon ofer þæt ðe eow nedðearf wæs to healdanne". *Prólogo, 49.5.* PRESTON, Todd. *King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation*. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> "(...) þæt monega ðeoda Cristes geleafan onfengon, þa wurdon monega seonoðas geond ealne middangeard gegaderode, 7 eac swa geond Angelcyn, siððan hie Cristes geleafan onfengon, halegra biscepa 7 eac oðerra geðungenra witena. Hie ða gesetton, for ðære mildheortnesse þe Crist lærde, æt mæstra hwelcre misdæde þætte ða weoruldhlafordas moston mid hiora leafan buton synne æt þam forman gylte þære fiohbote onfon, þe hie ða gesettan. (...)". *Prólogo*, 49.7. In: PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 117-118, tradução minha.



Para além da autoridade legislativa atribuída à Igreja, este trecho do prólogo apresenta a noção de aproximação entre Igreja e Estado. Michael Treschow nota como Alfredo faz questão de incluir entre os presentes nos sínodos os "distintos homens sábios", líderes do Estado segundo o autor<sup>52</sup>. Além disso, Treschow atribui a este trecho o desenvolvimento do conceito de misericórdia, uma vez que a mesma aplica-se através da compensação monetária por crimes, prática esta pertencente ao universo inglês da época<sup>53</sup>. Parece ser este tipo de adaptação que Alfredo buscou justificar ao citar o trecho da carta dos apóstolos, de modo que ele próprio pudesse identificar um conceito cristão com um costume secular, adaptando-o às práticas culturais e jurídicas dos ingleses.

Na última parte do prólogo, Alfredo insere-se no contínuo legislativo ao apresentar-se como responsável por reunir, selecionar e mandar escrever as leis do *Domboc*:

Eu, rei Alfredo, então reuni estas [leis] e ordenei que fossem escritas muitas daquelas que nossos predecessores mantiveram, que me pareceram boas; e muitas que não me pareceram boas eu deixei de lado, com o conselho de meus homens sábios, e de outras formas ordenei que mantivessem. Porque eu não ouso presumir colocar muito do meu próprio [trabalho] por escrito, porque não sei o que disso seria do agrado daqueles que virão depois de nós. Mas aquilo que encontrei no tempo de Ine, meu parente, ou no [tempo] de Offa, rei da Mércia, ou no [tempo] de Æthelberht, que primeiro aceitou o batismo entre os ingleses, o que mais me pareceu certo, eu então aqui reuni, e os outros deixei ir.<sup>54</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> TRESCHOW, Michael. The Prologue to Alfred's Law Code: Instruction in the Spirit of Mercy. In: *Florilegium*, vol. 13, 1994, p. 88-89.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> TRESCHOW, Michael. The Prologue to Alfred's Law Code: Instruction in the Spirit of Mercy. In: *Florilegium*, vol. 13, 1994, p. 88-89.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> "Ic ða Ælfred cyning þas togædere gegaderode 7 awritan het, monege þara þe ure foregengan heoldon, ða ðe me licodon; 7 manege þara þe me ne licodon ic awearp [Fol. 40a] mid minra witena geðeahte, 7 on oðre wisan bebead to healdanne. Forðam ic ne dorste geðristlæcan þara minra awuht fela on gewrit settan, forðam me wæs uncuð, hwæt

Alfredo, assim, insere-se como continuador do legado legislativo não só cristão – apresentado através de Moisés, Cristo, os apóstolos e a Igreja – como também inglês – apresentado através dos reis predecessores citados. Segundo Preston, essa reivindicação do legado de antigos governantes da Mércia e de Kent, assim como a utilização do termo Angelcynn (ingleses), reflete a finalidade não só ideológica, mas também política do prólogo do Domboc, conforme traduz o projeto expansionista de Alfredo e sua pretensão de entender seus domínios sobre outros reinos<sup>55</sup>. O mencionado legado, então, confere ao texto um senso de unidade religiosa sob o cristianismo e de identidade étnica e cultural entre os ingleses, além de reforçar sua autoridade ao calcá-la no teor divino das leis e no prestígio de reis passados. De modo geral, é com tais objetivos que parece ter sido escrito o prólogo do Domboc, como uma introdução feita para situar as leis que a seguem em uma tradição legislativa judaico-cristã e inglesa<sup>56</sup>. Os diversos atores, religiosos e leigos, aparecem no prólogo atuando como continuadores de seus antecessores, cabendo-lhes o papel de revisitar e adaptar as leis. Alfredo, ao final do prólogo, atesta sua autoridade ao apresentar-se como último elo desta longa corrente.

pæs ðam lician wolde ðe æfter us wæren. Ac ða ðe ic gemette awðer oððe on Ines dæge, mines mæges, oððe on Offan Mercna cyninges oððe on Æþelbryhtes, þe ærest fulluhte onfeng on Angelcynne, þa ðe me ryhtoste ðuhton, ic þa heron gegaderode, 7 þa oðre forlet." *Prólogo, 49.9.* PRESTON, Todd. *King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation*. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 118, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 215-16; PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 29.



#### A Igreja e os eclesiásticos nas leis de Alfredo

A principal função de Igreja nas leis de Alfredo parece ser a de prover "(...) santuário, proteção e oportunidade de confissão e perdão a fugitivos<sup>57</sup>". Esta função aparece em um grande número de leis e atesta, senão a autoridade da Igreja sobre disputas e crimes cometidos por leigos, a possibilidade de a mesma influenciar, direta ou indiretamente, no curso e no desenrolar destas contendas.

A importância do direito a santuário fica explícita através da necessidade de compensação extra por ataques a criminosos que buscaram refúgio em monastérios:

Se naquele período de tempo [no qual o fugitivo está abrigado] ele [o fugitivo] for morto, acorrentado ou ferido, deve-se compensar cada uma destas [injúrias] com a justa disciplina, com wergild e com uma multa, e [deve-se] pagar uma compensação à comunidade de cento e vinte shillings da penalidade por violação do direito a santuário58.

Além, portanto, da tradicional compensação por morte ou por ferimentos e da respectiva multa, o ato de violação do direto a santuário exige uma compensação à parte. Outras leis, como Alf. 5..VI e Alf 5.1 – 5.5.,

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> RICHARDS, Mary P. The Laws of Alfred and Ine. In: DISCENZA, Nicole Guenther; SZARMACH, Paul E. (eds.). A Companion to Alfred the Great. Leiden, Boston: Brill, 2014, p. 306, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> "Gif hine mon on ðam fierste geyflige mid slege oððe mid bende oððe þurh wunde, bete þara æghwelc mid ryhte ðeodscipe, ge mid were ge mid wite, 7 þam hiwum hundtwelftig scill. ciricfriðes to bote 7 næbbe his agne forfongen.". Alf. 2.1. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 120, tradução minha.



por sua vez, informam maiores detalhes sobre os procedimentos de concessão de santuário a fugitivos, explicitando a importância dessa função no Domboc.

Ainda no contexto da resolução de disputas, a Igreja assume importância também ao ser atribuída da função de receber denúncias e pedidos de defesa:

Se alguém deseja acusar outrem de não cumprir por inteiro um juramento solene, ele [o acusador] deve entregar o juramento [de acusação] preliminar em quatro igrejas, e o outro [o acusado], se ele deseja se absolver, deve fazer o mesmo em 12 igrejas.<sup>59</sup>

O Domboc, assim, atribuí à Igreja um conjunto de funções no que tange sua participação na resolução de disputas e o tratamento conferido a criminosos e/ou fugitivos. Além de ser permitido à Igreja intervir nestas disputas aparentemente seculares, também lhe é conferido o direito de estabelecer punições para criminosos. Em Alf. 1.2, é reservado ao bispo o direito de estabelecer um julgamento ou penitência àqueles acusados de não cumprirem seus juramentos:

Se ele então jura o que é legítimo para ele realizar, e deixa [o juramento] não-cumprido, com humildade ele deve entregar suas armas e posses para seus amigos guardarem e ficar preso por quarenta noite nas habitações do rei, lá suportar a sentença lhe

Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 126-127, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> "Gif hwa oðerne godborges oncunne 7 tion wille, þæt he hwelcne ne gelæste ðara ðe he him gesealde, agife þ one foreað on feower ciricum, 7 se oðer, gif he hine treowan wille in .xii. ciricum do he ðæt." Alf. 33..XXX. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North



dada pelo bispo, e sua família deve alimentá-lo, se ele próprio não tiver comida.<sup>60</sup>

No caso de fuga - e aqui se presume, entre outras coisas, o não cumprimento da sentença dada pelo bispo – a punição vem na forma de excomunhão: "Se ele escapar, deve ser banido e excomungado de todas as igrejas de Cristo<sup>61</sup>".

O cenário que emerge desta breve análise é o de uma Igreja amplamente atribuída de funções legais, não apenas no que concerne crimes cometidos contra a Igreja, contra seu pessoal ou em suas dependências, mas também assuntos aparentemente leigos. Essas funções vão desde a concessão de santuário a criminosos e fugitivos à possibilidade conferida ao bispo de estabelecer a devida sentença a um crime – especificamente, neste caso, o de quebra de juramento – e à excomunhão em caso de não cumprimento da devida pena e sentença. Portanto, a impressão passada pelas leis de Alfredo é a de uma aparente ampliação da autoridade eclesiástica, notadamente episcopal, inserida em um contexto de secularização das funções da Igreja, de modo algum restritas à esfera eclesiástica, estendidas a assuntos legais de caráter leigo.

A ideia de secularização da Igreja nas leis de Alfredo também fica explícita na aparente equivalência legal entre bispos e senhores leigos, os

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> "Gif he bonne bæs weddige be him riht sie to gelæstanne 7 bæt aleoge, selle mid eaðmedum his wæpn 7 his æhta his freondum to gehealdanne 7 beo feowertig nihta on carcerne on cyninges tune, ðrowige ðær swa biscep him scrife, 7 his mægas hine feden, gif he self mete næbbe". Alf. 1.2. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 119, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> "Gif he losige, sie he afliemed 7 sie amænsumod of eallum Cristes ciricum". Alf. 1.7. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 119, tradução minha.



ealdormen. Estes últimos aparecem na legislação de forma pareada com os primeiros 62, conforme equivalem, em diversas leis, as compensações monetárias devidas a ambos.

A lei Alf. 8.VIIII nos parece a que melhor exemplifica tal questão, pois envolve uma compensação tripla, devida ao rei, ao bispo e ao senhor de uma determinada igreja:

Se alguém leva uma freira para for a de um monastério sem a permissão do rei ou do bispo, ele deve para cento e vinte shillings, metade ao rei, metade ao bispo e ao senhor da igreja que possui aquela freira<sup>63</sup>.

Aqui vemos uma equivalência entre a autoridade conferida ao bispo e aquela conferida ao rei, conforme a permissão de ambos aparece como igualmente necessária para a remoção de uma freira de um monastério. No entanto, não apenas o rei e o bispo deverão receber compensação pelo crime, como também o senhor a quem pertence a igreja em questão. Disso podemos deduzir que esta lei em particular estabelece uma hierarquia básica: o rei, no topo, receberá metade dos cento e vinte shillings devidos, enquanto a outra metade será dividida entre o bispo e o senhor da igreja. Dado que a permissão para remover a freira do monastério deveria ser concedida pelo rei ou pelo bispo, e não pelo senhor da igreja, subentende-

<sup>62</sup> HUDSON, John. The Oxford History of the Laws of England, Volume II: 871 - 1216. Oxford: Oxford University Press, 2012.

63 "Gif hwa nunnan of mynstere ut alæde butan kyninges lefnesse oððe biscepes, geselle hundtwelftig scill., healf cyninge, healf biscepe 7 þære cirican hlaforde, ðe ðone munuc age". Alf. 8.VIIII. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 122, tradução minha.



se que a autoridade episcopal, ainda que menor que a do rei, sobrepõe-se, neste quesito, à do senhor da igreja.

Esta sutil diferença entre bispo e senhor, no entanto, parece emanar do contexto eclesiástico no qual tal lei se inscreve, por envolver pessoal, terras e propriedade da Igreja. Em outras leis, referentes a assuntos não necessariamente eclesiásticos, bispo e ealdorman parecem estar em equivalente posição. É o caso das leis Alf. 3.IIII, Alf. 15.XV, e Alf. 40., em que compensações monetárias equivalentes devem ser pagas a bispos e ealdormen:

Se alguém violar a fiança do rei, deve compensar o crime como a justiça o manda, e por tal violação [deve pagar] com 5 libras de moedas. Violação da fiança de um arcebispo ou sua proteção deve ser compensada com três libras. Violação da fiança ou proteção de outro bispo ou ealdorman deve ser compensada com duas libras<sup>64</sup>.

Se alguém luta diante de um arcebispo ou empunha sua arma, ele deve compensar com 50 shillings e cem; se isso acontecer diante de um bispo ou ealdorman, ele deve compensar com cem shillings<sup>65</sup>

A invasão da casa do rei deve ser [compensada com] 120 shillings, a do arcebispo [com] noventa shillings, [a de] outros bispos e ealdorman [com] 60 shillings (...)66

<sup>64 &</sup>quot;Gif hwa cyninges borg abrece, gebete bone tyht swa him ryht wisie, 7 bæs borges bryce mid .v. pundum mærra pæninga. Ærcebiscepes borges bryce oððe his mundbyrd gebete mid ðrim pundum. Oðres biscepes oððe ealdormonnes borges bryce oððe mundbyrd gebete mid twam pundum". Alf. 3.IIII. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 120, tradução minha.

<sup>65 &</sup>quot;Gif mon beforan ærcebiscepe gefeohte oððe wæpne gebregde, mid L scill. 7 hundteontegum gebete; gif beforan oðrum biscepe oððe ealdormen ðis gelimpe, mid hundteontegum scill. gebete". Alf. 15..XV. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 123, tradução minha.

<sup>66 &</sup>quot;Cyninges burgbryce bið .cxx. scill. ærcebiscepes hundnigontig scill., oðres biscepes 7 ealdormonnes .lx. scill.(...)". Alf. 40. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the

Destas leis surge a impressão de que, pelo menos dentro da legislação, e abaixo de reis e arcebispos, bispos e senhores leigos são percebidos em pé de igualdade. Ainda que se possa debater até que ponto essa percepção refletia a realidade do exercício do poder episcopal em comparação ao poder leigo, creio ser possível inferir que, para além de suas funções puramente religiosas, os bispos ocupavam um lugar muito semelhante ao dos ealdormen na sociedade. Esta parece ser uma conclusão compartilhada por diversos autores, como David Pratt<sup>67</sup>, John Blair<sup>68</sup> e John Hudson<sup>69</sup>.

Um último ponto ao qual desejamos chamar atenção é o da autoridade episcopal e leiga sobre as comunidades religiosas da época - os minsters – tal como aparece no Domboc. A lei Alf. 8.VIIII, acima citada, fornece um exemplo interessante: a autoridade episcopal e régia sobre os minsters é atestada ao determinar que a permissão do rei ou de um bispo é necessária para que se tire uma freira de um determinado monastério. Além disso, uma vez que a lei não prevê qualquer pagamento de compensação à comunidade à qual a freira pertence, mas apenas ao rei, ao bispo e ao senhor de tal comunidade, é possível inferir certa ausência de autonomia da comunidade, aparentemente sujeita ao poder episcopal, régio e senhorial.

Outras leis, como a Alf.2.III e Alf. 20.XVIII, remetem à autoridade régia e leiga sobre monges e comunidades religiosas de forma mais implícita:

Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 52-54.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005, p. 94.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup>HUDSON, John. The Oxford History of the Laws of England, Volume II: 871 - 1216. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 31-33.



Se alguém buscar qualquer um dos monastérios por qualquer pecado, ao qual pertence o arrendamento real pertence, ou outra nobre comunidade a qual é honrada, ele deve ter descanso por três noites para se defender, a não ser que deseje se conciliar<sup>70</sup>.

Se alguém confia propriedade ao monge de outro homem sem a permissão do senhor do monge, e ele [o monge] a perde, deverá ser sua perda, de qual a possuía antes<sup>71</sup>.

Tais leis parecem refletir o contexto generalizado de dependência monástica de poderes leigos ou episcopais, assinalado por diversos autores, na Inglaterra do século IX. Em outras palavras, podemos visualizar um panorama no qual as leis refletem e/ou subentendem um contexto de falta de autonomia dos *minsters* em relação ao clero secular ou à aristocracia leiga – incluindo-se nesta última, e acima de todo o resto, o poder régio.

#### Conclusão

O "equilíbrio" alto medieval de Cantor, emanando das já mencionadas relações entre Igreja, aristocracia e realeza, e em sua

\_\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> "Gif hwa þara mynsterhama hwelcne for hwelcere scylde gesece, þe cyninges feorm to belimpe, oþþe oðerne frione hiered þe arwyrðe sie, age he þreora nihta fierst him to gebeorganne, buton he ðingian wille". Alf. 2.III. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 119-120, tradução minha.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> "Gif mon oðres monnes munuce feoh oðfæste butan ðæs munuces hlafordes lefnesse, 7 hit him losige, þolige his se ðe hit ær ahte.". Alf. 20..XVIII. PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012, p. 124, tradução minha.



concordância com a teoria de uma aproximação entre as noções de eccleisa e mundus no período em questão, parece compreender em grande parte o que aqui chamamos de "secularização". Apesar de o caso da Inglaterra da época não inserir-se no panorama monástico majoritariamente beneditino identificado por Cantor, o processo de que tratamos no presente artigo nos parece muito mais compreensível quando lido em conjunto com o - ou como parte do – que o autor chama de "equilíbrio" entre a Igreja e o mundo nos primeiros séculos medievais. Além disso, as relações que constituem tal conceito e as noções que o baseiam e/ou permeiam se apresentam como aspectos fundamentais do contexto mais amplo no qual se insere a discussão aqui apresentada.

Dentre as diversas fontes a partir das quais se pode observar este processo de secularização, o Domboc destaca-se como uma que apresenta reflexos do mesmo no âmbito legal/jurídico, pelo menos no nível do discurso régio que reproduz. Dizer que é possível avaliar a situação da Igreja em suas relações com o poder régio e senhorial através das leis de Alfredo pareceme um exagero. No entanto, creio ser possível inferir que o Domboc ao menos nos fornece um vislumbre da percepção régia sobre a Igreja. Penso ser seguro assumir que essa percepção tenha sido, se não uma percepção correta da realidade da época, compartilhada também pela aristocracia e pelo poder eclesiástico, se acreditarmos – e não vejo motivo para não o fazermos – na assertiva contida no Domboc de que o mesmo foi unanimemente aceito pelos "homens sábios" do rei, entre os quais provavelmente havia eclesiásticos, principalmente bispos<sup>72</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 52-53.

Os principais aspectos desta percepção, em acordo com a historiografia produzida a respeito do tema, parecem girar em torno do processo de secularização da Igreja na Inglaterra do século IX. Isso pode ser observado de diferentes formas: na função legisladora e jurídica atribuída à Igreja, na autoridade sobre os minsters colocada nas mãos de ealdormen e bispos, e na equivalência de tratamento entre estes dois últimos. A primeira destas formas podemos observar desde o prólogo, como nos aponta Treschow em suas observações referentes a aproximação entre Igreja e Estado, e a aplicação do conceito cristão da misericórdia através de uma prática secular inglesa, a da compensação monetária por injúrias a pessoas ou propriedade. A segunda aparece na falta de autonomia monástica implícita em leis que atestam o poder régio, episcopal e senhorial sobre questões envolvendo minsters e seu pessoal. A terceira, mais evidente e mais recorrente nas leis de Alfredo, fica explícita nas diversas instâncias nas quais as compensações monetárias devidas a bispos e ealdormen equivalem.

É preciso observar, ainda, que o Domboc não deve ser visto simplesmente como um reflexo do contexto de secularização da Igreja no qual suas percepções sobre a mesma se inscrevem: também convém percebê-lo como um reprodutor destas condições, ou seja, como uma obra que, ao servir aos interesses régios de Alfredo e, aparentemente, também aos de sua aristocracia e do poder episcopal, contribuí para a conformação do contexto no qual se insere. Assim, para além dos já amplamente explorados interesses contidos no Domboc em fortalecer o poder régio e senhorial e em prover uma narrativa de formação da identidade inglesa, podemos identificar o interesse em uma Igreja secularizada e episcopal. Se esse interesse não pode ser considerado um produto de Alfredo propriamente dito, pelo fato de o próprio Domboc não ser uma produção inteira ou unicamente alfrediana, creio que possa ser, ao menos, possível



defini-lo como uma obra ilustrativa das atitudes e/ou percepções da época, de forma mais ou menos geral, sobre sua própria Igreja.

#### **REFERÊNCIAS**

ATTENBOROUGH, Frederick. L (ed. tr.). Alfred. In: ATTENBOROUGH, Frederick. The Laws of the Earliest English Kings. Cambridge: Cambridge University Press, 1922, p. 62 – 93. BLAIR, John. Debate: Ecclesiastical organization and pastoral care in Anglo-Saxon England. Early Medieval Europe, vol. 4 (2). John Wiley & Sons, 1995, p. 193-212. BLAIR, John. The Church in Anglo-Saxon Society. New York: Oxford University Press Inc., 2005.

CANTOR, Norman F. The Crisis of Western Monasticism, 1050 - 1130. In: The American Historical Review, Vol. 66, No.1, 1960, p. 47-67

HUDSON, John. The Oxford History of the Laws of England, Volume II: 871 - 1216. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LAMBERT, Tom. Introduction: Approaching Law and Order in the Early Middle Ages. In: LAMBERT, Tom. Law and Order in Anglo-Saxon England. Oxford: Oxford University Press, 2017.

PRATT, David. The Political Thought of King Alfred the Great. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

PRESTON, Todd. King Alfred's Book of Laws: a study of the Domboc and its influence on English identity, with a complete translation. Jefferson, North Carolina: McFarland & Company, Inc., Publishers, 2012.

RICHARDS, Mary P. The Laws of Alfred and Ine. In: DISCENZA, Nicole Guenther; SZARMACH, Paul E. (eds.). A Companion to Alfred the Great. Leiden, Boston: Brill, 2014, p. 282-309.

TRESCHOW, Michael. The Prologue to Alfred's Law Code: Instruction in the Spirit of Mercy. In: Florilegium, vol. 13, 1994, p. 79 – 110

WRIGHT, Duncan W. The Church and the Land: Settlement, Economy and Power in Early Medieval England. In: SÁNCHEZ-PARDO, José C.; SHAPLAND, Michael G.; (eds). Churches and Social Power in Early Medieval Europe: Integrating Archaeological and Historical Approaches. Turnhout: Brepols, 2015, p. 367–386.

YORKE, Barbara. The Development of Kingship c. 600 – 900. In: YORKE, Barbara. Kings and Kingdoms of Early Anglo-Saxon England. London and New York: Routledge, 2003, p. 157-178.

YORKE, Barbara. Wessex in the Early Middle Ages. London and New York: Leicester University Press, 1995.

Artigo recebido em 01/04/2020 e aprovado em 01/06/2020